



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . .	90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avalio: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Lei n.º 1:866** — Determina que o selo comemorativo da Independência de Portugal, criado pela lei n.º 1:814, para ser empregado como franquia ordinária no serviço postal, seja utilizado, em vez dos dias 10 e 11 de Abril de 1926, nos dias 16 e 17 de Julho do mesmo ano.

**Decreto n.º 11:625** — Fixa as taxas a pagar pelos doentes pensionistas dos Hospitais da Universidade de Coimbra e as taxas dos doentes a cargo das misericórdias e câmaras municipais e que ingressem nos mesmos Hospitais.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 11:626** — Faz uma transferência de verbas dentro dos capítulos 1.º e 5.º da despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

### Ministério da Marinha:

**Lei n.º 1:867** — Melhora a reforma do segundo sargento torpedeiro electricista reformado da armada José Maria Vivo — Concede uma pensão ao primeiro sargento condutor de máquinas José Joaquim Ucha.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 11:627** — Abre um crédito de 5:200 contos destinado a melhorias de vencimentos.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 11:628** — Converte em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de Santa Estefânia, da cidade de Guimarães — Determina que seja nomeada a actual professora para a regência da referida escola.

**Decreto n.º 11:629** — Amplia as aplicações que as juntas administrativas das Universidades podem dar às receitas universitárias e os conselhos das Faculdades e Escolas às suas receitas ao que se referem os artigos 1.º e 2.º do decreto n.º 11:018, que esclarece os artigos 47.º e 48.º do estatuto universitário.

serviço postal, será utilizado, em vez dos dias 10 e 11 de Abril de 1926, nos dias 16 e 17 de Julho do mesmo ano.

**Art. 2.º** O produto líquido da venda do mês de Julho de 1926 será entregue, até 15 de Agosto desse ano, à direcção da Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, observando-se as condições do artigo 14.º do regulamento aprovado por decreto n.º 11:238, de 14 de Novembro de 1925.

**Art. 3.º** Ficam subsistindo todas as restantes disposições da lei n.º 1:814 e decreto n.º 11:238 referidos.

**Art. 4.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

### Decreto n.º 11:625

Atendendo à proposta feita pelo director dos Hospitais da Universidade de Coimbra, por virtude de um maior alargamento do serviço dos quartos particulares, resultante da conclusão de parte das obras destinadas a um novo andar do edificio do Colégio de S. Jerónimo, para a instalação de novos quartos e desenvolvimento deste serviço de assistência com destino a nêles serem hospitalizados individuos das diferentes classes sociais, conforme os seus meios de fortuna e comodidades de que pretendam dispor, mas tendo em consideração, sobretudo, funcionários públicos e pessoas de condições remediadas que, não podendo justificar o beneficio que o Estado dispensa com a assistência pública, em todo o caso bem merecem um determinado auxilio, tanto mais que o tratamento das suas doenças nestes Hospitais constitui também um elemento de estudo para os professores da Faculdade de Medicina que ali exercem o ensino e praticam a assistência; tendo ainda em atençaõ que o preço de alguns dos géneros alimentícios e das drogas e medicamentos teve uma sensível melhoria, o que permite estabelecer uma classe intermédia com o fim de dar hospitalização a determinadas categorias de pessoas que não podem suportar o preço das duas primeiras classes de pensio-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

### Lei n.º 1:866

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** O selo comemorativo da Independência de Portugal, criado pela lei n.º 1:814, de 19 de Agosto de 1925, para ser empregado como franquia ordinária no